



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

Estado de São Paulo

CGCMF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 233 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.999

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente, com fundamento inciso VI do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 061/94.

## **DECRETA :**

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, nos termos da Lei Municipal nº 061, de 30 de novembro de 12 de junho de 1994, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, as seguintes pessoas :

I - CELSO HENRIQUE CAMPIDELLI, representante titular da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal; SUPLENTE - CRISTINA DE ANDRADE.

II - SONIA ASSUNÇÃO PACHECO PEREIRA, representante titular dos Professores das escolas públicas municipais; SUPLENTE - ANDRÉA SANCHES CARLOMAGNO.

III - MARIA SILVETE BELEI DE SOUZA, representante titular dos pais de alunos ; SUPLENTE - DILZA MARIA RODRIGUES DE ANDRADE.

IV - ROSANIA CLAUDIA GUERRA, representante titular da Secretaria Municipal Agricultura ; SUPLENTE - AGUINALDO MARCOS DA SILVA.

V - BRUNO RASMUSSEM CHAVES, representante titular do Centro Municipal de Saúde ; SUPLENTE - INELMA APARECIDA FERRARI.

PREFEITURA  
ESPÍRITO SANTO DO  
Registrado nesta Se

...../Es:.....



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

Estado de São Paulo

CGCMF 57.264.509/0001-69

VI - MARIA CÉLIA XAVIER DE MELO, representante titular da Escola Estadual Terezinha Mariano Magnani; SUPLENTE - ROSANGELA TAVARES

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Espírito Santo do Turvo, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 061/94 compete entre outras :

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à alimentação/merenda escolar ;

II - Estabelecer diretrizes para política de merenda escolar no município ;

III - Promover o interesse dos vários segmentos da comunidade, vinculado à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte de produtos para a alimentação escolar, visando a qualidade dos produtos e menor preço ;

IV - Elaborar, anualmente, o Programa Municipal de Alimentação Escolar em estabelecimento de Educação pré-escolar e de ensino fundamental ;

V - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum, bem como com órgão público e privados, visando orientação técnica e colaboração financeira;

VI - Assessorar o poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à Alimentação Escolar.

VII - Desenvolver a elaboração dos cardápios dos programas de Alimentação Escolar, através de nutricionista, respeitando os hábitos alimentares desde município, sua vocação agrícola e preferencia pelos produtos " in natura " ;

VIII - Orientar e fiscalizar a compra dos produtos, seu armazenamento, conservação, prazo de validade, preparo, distribuição às escolas e consumo pelos alunos, observando a higiene e limpeza ;

IX - Elaborar seu regime interno, que será aprovado por decreto do Executivo Municipal :

Parágrafo Único - na aquisição

os insumos deverão ser priorizados os produtos do município e da região, visando a redução dos custos.

PREFEITURA M  
ESPÍRITO SANTO DO T  
Registrado nesta Secre

fls. ~~1~~ Liv



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGCMF 57.264.509/0001-69

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar designados / nomeados no artigo 1º deste Decreto, terão mandato de 02 anos, permitida a recondução, podendo a qualquer tempo, ser (em) substituído, temporária ou definitivamente ; individual ou totalmente.

Parágrafo Único - ocorrendo vaga de membro do conselho, deverá ser imediatamente comunicado o prefeito Municipal para a designação do Suplente como Membro Titular para completar o restante do mandato e, designação de novo suplente.

Artigo 4º - Os membros do conselho Municipal de Alimentação Escolar nada receberão a título de remuneração, durante o mandato de CONSELHEIRO, considerando-se relevantes serviços prestados ao município.

Artigo 5º - O conselho de Alimentação Escolar reunir-se á, no mínimo uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu Presidente e ou pelo Prefeito Municipal e as suas decisões serão aprovadas por maioria simples.

Artigo 6º - O presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 7º - Extingue o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do prefeito Municipal, independente do prazo previsto no artigo 3º deste Decreto e, o do membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, em justo motivo aceito pelos demais membros do Conselho e ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Dentro do prazo de trinta dias a contar do composição do conselho, os seus membros deverão aprovar seu regime interno, disciplinando seu funcionamento, observando a lei nº 061/94 e demais legislação federal, estadual e municipal vigente.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária á atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Espírito Santo do Turvo.

Artigo 10º - Os recursos para aquisição dos produtos e insumos para o preparo, execução e distribuição da merenda escolar e dos demais bens e elementos necessários ao perfeito funcionamento do Departamento de Merenda Escolar, deste município, advirão de :

I - repasses de verbas da União ;

II- repasse de verbas do Estado ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
Registrado nesta  
fls.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGCMF 57.264.509/0001-69

III- repasse de verbas de órgãos / entidade governamentais ou não, empresas públicas e ou privadas ;

IV- campanha junto à comunidade, doações, subvenções, auxílio e outras.

V - Dotações próprias do Município, previstas nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais.

Artigo 11º - As despesas decorrentes da execução da Lei nº 1/94 e do presente Decreto, correrão próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 03 de fevereiro de 1.999.

João Adirson Pacheco  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº

233, fls. 011, Livro nº 001

Lucemara de S. L. Alves  
Sec. Munc. Adm. e Finanças  
RG 9.767.943-SSP/SP